



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Vereador Mano Gás**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Documento:** Projeto de Lei 129/2019, protocolo nº1237/2019/LEG.

**Procedência:** Poder Executivo

**Relator:** Mano Gás

**Assunto:** “Dá nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 5.039, de 2019, conforme menciona.”

**PARECER**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que “Dá nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 5.039, de 2019, conforme menciona.”

Analizando o presente Projeto de Lei sob o ponto de vista legal, entende-se que o presente Projeto de Lei possui adequação constitucional.

O Projeto de Lei tem como objetivo interromper os contratos temporários, firmados no decorrer do segundo semestre de 2019, com base na Lei Municipal nº 5.036, de 30 de maio de 2019, objeto do Processo Seletivo Simplificado – PSS 71, aberto conforme o Edital N.º ED 074, de 4 de junho de 2019, homologado conforme o Edital N.º 123, de 17 de julho de 2019.

Salienta-se que a suspensão será durante o período das férias escolares e será facultativa, cabendo ao professor escolher pela suspensão ou pela continuidade das atividades, que serão na colônia de férias no mês de janeiro de 2020, que se dará através de projeto piloto, utilizando os professores que não aderirem à suspensão.

**Ante o exposto,** é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Aprovado o Parecer  
Em R 12/19

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.

Presidente da Comissão

*Mano Gás*  
**MANO GÁS**

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário: